



LEI Nº 0548/2017 - PMO

REGULAMENTA A LEI 245/2004-PMO E INSTITUI A
TAXA DE COLETA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
LIXO NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Oiapoque, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta Comercial e Industrial de Lixo - TCCIL - no Município de Oiapoque.

Art. 2º - A Taxa de Coleta Comercial e Industrial de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano e rural de origem comercial e industrial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - É sujeito passivo da Taxa de Coleta Comercial e Industrial de Lixo, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel com utilização comercial/industrial, produtor de resíduos.

§1º - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis comerciais edificados, que constituam unidade autônoma comercial, hotel, pousada, restaurantes, supermercados, indústrias, matadouros, abatedouros, filetadeiras de pescado e lojas, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

§2º - A Taxa não incidirá sobre as unidades autônomas de garagem, box de estacionamento, armário, exceto nos casos em que se tenha dado à estas unidades destinação de uso diverso;

Art. 4º - Para fazer frente às despesas de coleta e tratamento do lixo, fica instituído a Taxa Mensal de Cobrança de Coleta Comercial de Lixo para hotel, pousada, restaurantes, supermercados e lojas, de prestação de serviço ou de qualquer natureza semelhante. Os valores obedecerão aos critérios e requisitos contidos no **ANEXO I** desta Lei, cuja coleta é de competência do Município de Oiapoque.

Art. 5º - Às despesas de coleta e tratamento do lixo de imóveis destinados a Indústria, Matadouros, abatedouros e Filetadeiras de Pescado, fica instituída a taxa no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por quilogramas de resíduos por dia.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita



1ª Prefeitura Municipal de Oiapoque

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização de compra de balança especial para pesagem do lixo no veículo, bem como sua fiscalização.

§2º - Fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a cobrar a taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por 01 (um) metro cúbico de resíduos produzidos na ausência de balança.

§3º - A coleta do lixo de imóveis destinados a indústria, matadouros, abatedouros e fileteiras de pescado, serão coletados pelos próprios empreendimentos e depositados em local específico que será informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Oiapoque.

I - Na hipótese do §2º deste artigo, os empreendimentos deverão indicar com antecedência mínima de 48 horas, um veículo responsável pelo transporte dos resíduos, que deverão passar por fiscalização e licenciamento junto a Secretaria de Meio Ambiente e ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, bem como verificar sua capacidade em quilogramas ou metros cúbicos.

Art. 5º - A Taxa prevista no artigo 4º e anexo I desta lei, será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará no décimo dia útil de cada mês subsequente.

Art. 6º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os valores arrecadados, através desta lei, serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente para ações relacionadas à coleta e tratamento do lixo.

Parágrafo Único – Poderá, o administrador municipal, investir os valores arrecadados, através da Taxa de Coleta Comercial e Industrial de Lixo, na compra de maquinários, equipamentos, veículos destinados a coleta, e para pagamento da terceirização dos serviços de coleta de lixo, caso necessário.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a terceirização dos serviços de coleta de lixo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque, em 06 de dezembro de 2017.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita do Município de Oiapoque
CPF 334 400 773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA

Prefeita de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
68980-000 Oiapoque-AP



ANEXO I

Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos previsto no art. 4 desta lei, receberá uma classificação específica denominada de Geradores de Resíduos Sólidos - GRS, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos. A classificação levará em conta as tabelas 01 à 04 deste anexo.

Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística.

No requerimento deverá conter:

1. Área Total do Empreendimento;
2. Número Total de pessoas trabalhando no empreendimento.

Tabela 01

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE E POTENCIAL DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS		
Porte do Empreendimento	(1) Área Total do Empreendimento m2	(2) Nº Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Mínimo	≤ 250	≤ 05
Pequeno	> 250 e ≤ 500	≥ 05 e ≤ 20
Médio	> 500 e ≤ 5.000	≥ 20 e ≤ 50
Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	≥ 50 e ≤ 100
Especial	> 40.000	> 100

Tabela 02

PORTE DO EMPREENDIMENTO-P	VALOR ATRIBUÍDO
MÍNIMO	20
PEQUENO	30
MÉDIO	50
GRANDE	80
ESPECIAL	100



Tabela 03			
TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES DE GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL-GIA SEGUNDO O TIPO DE RESÍDUO			
TIPO DE RESÍDUO	Papelão	Sacos plásticos Resíduos de construção Madeira	Orgânicos Metais
Grau DE IMPACTO	I	II	III
VALOR ATRIBUÍDO	01	02	03

Tabela 04	
TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES SEGUNDO O VOLUME DE RESÍDUOS PRODUZIDOS DIARIAMENTE	
Volume m ³	Valor atribuído
≤ 0,5	01
> 0,6 e ≤ 0,9	1,5
> 1	02

GRS – I. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P**, **Grau de Impacto Ambiental-GIA** e **Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de **P=20**, **GIA= 1** e **VDRP= 1** pagarão uma taxa mensal de R\$ 50,00 (cinquenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – II. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P**, **Grau de Impacto Ambiental-GIA** e **Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos



valores de $P=20$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – III. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=20$, $GIA= 1$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 80,00 (oitenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – IV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=20$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 80,00 (oitenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – V. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=20$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 110,00 (cento e dez) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – VI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=20$, $GIA= 2$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – VII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=20$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 110,00 (cento e dez) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – VIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=20$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – IX. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=20$, $GIA= 3$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 200,00 (duzentos) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – X. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos



valores de $P=30$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 65,00 (cinquenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=30$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=30$, $GIA= 1$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 90,00 (noventa) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=30$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 90,00 (noventa) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XIV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=30$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=30$, $GIA= 2$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XVI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=30$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XVII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=30$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XVIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuírem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos



valores de $P=30$, $GIA= 3$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – IXX. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 80,00 (oitenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XX. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 95,00 (noventa e cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 1$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 110,00 (cento e dez) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 110,00 (cento e dez) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXIV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 2$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXVI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos



valores de $P=50$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XVII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=50$, $GIA= 3$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XVIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 110,00 (cento e dez) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXIX. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXX. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 1$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 2$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 200,00 (duzentos) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXIV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos



valores de $P=80$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 3$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 215,00 (duzentos e quinze) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXVI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=80$, $GIA= 3$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXVII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=100$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXVIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=100$, $GIA= 1$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XXXIX. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=100$, $GIA= 1$ e $VDRP= 2$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XL. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=100$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XLI. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de $P=100$, $GIA= 2$ e $VDRP= 1,5$ pagarão uma taxa mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XLII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita



valores de P=100, GIA= 2 e VDRP= 2 pagarão uma taxa mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XLIII. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de P=100, GIA= 3 e VDRP= 1 pagarão uma taxa mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XLIV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de P=100, GIA= 3 e VDRP= 1,5 pagarão uma taxa mensal de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.

GRS – XLV. Os empreendimentos (comércio de mercadorias em geral) que possuem características que se encontram no anexo I e II como **Porte do Empreendimento-P, Grau de Impacto Ambiental-GIA e Volume Diário de Resíduos Produzidos-VDRP**, que se enquadram nos valores de P=100, GIA= 3 e VDRP= 2 pagarão uma taxa mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais referentes ao depósito de seus resíduos na lixeira pública.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita Municipal